PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº02/79

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, a con TRair emprestimo por antecipação da receita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo, por antecipação da Receita, até o valor de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para reforço de caixa, junto a estabelecimento de crédito oficial, para ser resgatado dentro de deis (10) meses, não ultrapassando 30 de dezembro de 1.979.

Art.2º)- Os juros e demais despesas bancárias, decorrentes do presente empréstimo, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art.3º)- Como garantia do Empréstimo de que trata o artigo primeiro desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração, em favor do estabelecimento Bancário, para recebimento de quantias correspondentes à amortização da dívida, inclusive juros e outros acessórios financeiros, das Cotas de Impostos de Circulação de Mercadorias - ICM - a que tem direito o municipio de Jardim Alegre, no exercício de 1.979, até a liquidação do débito assumido, no valor mensal igual às prestações.

Art.4º)- Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 07 de janeiro de 1.979

Messias Luiz Batista
Prefeito Municipal